



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Lam-1

Processo nº : 13805.010041/96-51
Recurso nº : 14.263 - *EX OFFICIO*
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Ex.: 1992
Recorrente : DRJ em SÃO PAULO-SP
Interessada : SEGURADORA ROMA S/A
Sessão de : 20 de fevereiro de 1998
Acórdão nº : 107-04.794

NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO - PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - NULIDADE - É NULA A NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO QUE NÃO PREENCHA OS REQUISITOS FORMAIS INDISPENSÁVEIS PREVISTOS NOS INCISOS I A IV E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 11 DO DECRETO Nº 70235/72.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO em SÃO PAULO/SP.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES
VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS
RELATOR

FORMALIZADO EM: 17 MAR 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros PAULO ROBERTO CORTEZ, NATANAEL MARTINS, ANTENOR DE BARROS LEITE FILHO, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO e FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES. Ausente, justificadamente, a Conselheira MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ.

Processo nº : 13805.010041/96-51
Acórdão nº : 107-04.794

Recurso nº : 14.263
Recorrente : DRJ em SÃO PAULO/SP.

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ex Officio interposto pela Delegacia Regional de Julgamento em Porto Alegre que decidiu pela nulidade do Lançamento da Contribuição Social do Ex. de 1.992, em razão de que a notificação de lançamento não contém a identificação do responsável pela sua emissão.

A interessada manifestou tempestivamente sua inconformidade com o lançamento através do arrazoado de fls. 02 a 05 sustentando seu cancelamento.

É o Relatório.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name or set of initials, located below the text 'É o Relatório.'

Processo nº : 13805.010041/96-51
Acórdão nº : 107-04.794

VOTO

Conselheiro EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS, Relator

O Recurso Ex Officio preenche as formalidades legais, razão pela qual dele conheço.

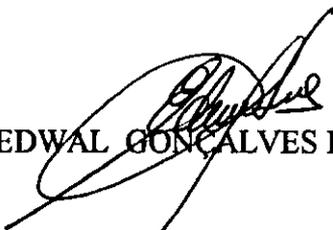
Trata-se, como visto do relatório de notificação eletrônica de lançamento suplementar, reconhecida pela Autoridade Julgadora de primeira instância como nula face não identificar o responsável pela sua emissão.

Tal espécie de lançamento, como já reiteradamente decidido nesta Câmara (Acórdão nº 107-3.122 - Relator o eminente Conselheiro Francisco de Assis Vaz Guimarães, é nulo porquanto não observa os preceitos do artigo 142 do CTN e do Decreto nº 70235/72 art. 11.

Tanto isso é verdade que o Secretário da Receita Federal, procurando dar uma adequada estruturação a essa espécie de lançamento, imprescindível nos dias atuais, diga-se, fez baixar a Instrução Normativa nº 54, de 13-06-97.

Nessas condições, voto no sentido de negar provimento ao recurso ex officio, mantendo a Decisão DRJ-SPO - nº 13405/97, dada a manifesta nulidade do lançamento que pretendeu corporificar o crédito tributário controvertido.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 1998.


EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS.